

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2024

PREGÃO ELETRÔNICO, INCISO I, ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021



1. Objeto

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de enxoval **em comodato** com processamento de roupas e tecidos em geral visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Aluízio Alves.

Justificativa:

A justificativa para a contratação de serviços especializados de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em comodato para a Unidade de Pronto Atendimento Aluízio Alves é fundamental para garantir a eficiência e a segurança das operações da unidade.

Por ser uma unidade de Pronto Atendimento, onde a demanda por serviços de lavanderia variável e imprevisível, a terceirização desses serviços permite uma gestão mais flexível e escalável, adaptando – se às necessidades do momento e evitando sobrecargas operacionais.

Além disso, a lavagem de roupas utilizadas em ambientes hospitalares exige procedimentos específicos para garantir a eliminação de micro-organismos patogênicos, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e os recursos adequados para realizadas esses procedimentos de forma eficaz e em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança.

A terceirização também pode resultar em economias significativas a longo prazo para unidade de pronto atendimento. Ao evitar os custos fixos associados á manutenção de uma lavanderia interna, como a aquisição e manutenção de equipamentos, o uso de produtos químicos e o consumo de energia, a unidade pode direcionar seus recursos financeiros para outras áreas prioritárias, como a aquisição de equipamentos médicos essenciais ou a contratação de mais profissionais de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN
Além disso, ao optar por um serviço de fornecimento de enxoval em comodato, a unidade de pronto atendimento Aluízio pode garantir um fornecimento regular e confiável de roupas limpas e desinfetadas, sem se preocupar com a reposição ou manutenção do estoque de enxoval.

Por fim, a terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar também pode contribuir para os esforços da unidade de pronto atendimento em relação à responsabilidade ambiental, ao escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações.

Em resumo, a contratação de serviços especializados de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em comodato para unidade de pronto atendimento Aluízio Alves é justificada pela necessidade das operações da unidade, permitindo uma melhor alocação de recursos e um atendimento de qualidade aos pacientes.

ITEM	xxxxxx	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxx	Serviços especializados de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em comodato , compreendendo os serviços de execução de recolhimento, processamento (passagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, centrifugagem, secagem, passadoria e embalagem da roupa em sacolas plásticas individuais) e entrega.	Kg	40.000	R\$ 13,98	R\$ 559.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 559.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

2. **Valor Estimado**

2.1. O valor estimado para atender à demanda é de R\$ 559.200,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o MÉDIA DE PREÇO, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se em anexo.

3. **Das Quantidades**

3.1. Conforme o levantamento das necessidades feita pela Unidade Solicitante foi possível identificar o produto necessário para atender as demandas da unidade demandante. Deverá ser licitado o produto listado acima. A quantidade é exata, tendo em vista as demanda que ocorrem no âmbito da unidade demandante.

4. **Especificações Técnicas**

4.1. As especificações necessárias:

4.2. Lavar e passar lençol, toalha, uniforme dos profissionais, campo cirúrgico;

4.3. Utilizar produtos de qualidade, máquinas e equipamentos de alta tecnologia, aliada com a qualificação e capacidade técnica dos funcionários irão assegurar a prestação de um serviço de excelência;

4.4. Prestar Serviços durante o horários administrativo (De 08h às 16h), fornecendo o Serviços em jornadas em três dias na semana (segunda, quarta e sexta);

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

4.5. A prestar serviços de Lavanderia envolvendo todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

4.6. Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. Da garantia:

5.1. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

5.2. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) executado(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

5.3. A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.4. A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s) executado (s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

5.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

5.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

6. Da Execução dos Serviços

6.1. Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, os serviços serão feitos de forma parcelada ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves.

6.2. A empresa ganhadora deverá realizar o serviço, após o encaminhamento da Ordem de Serviços contendo o local de entrega e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

6.3. Condições Específicas dos Serviços

- I. Os serviços/fornecimentos serão executados, de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Serviço, diariamente, após seu recebimento, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser este prazo prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita, por esta Administração.
- II. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, será executada em todas as suas etapas, envolvendo coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso na Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves.
- III. Para a execução dos serviços a contratada utilizará os seus equipamentos e mão de obra própria.
- IV. A entrega dos itens/serviços, serão supervisionados apenas pela Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves, através de seu preposto ou pessoa por ele devidamente autorizada, em conformidade com a Ordem de Serviço de Despesa.
- V. A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços, conforme abaixo discriminados:
- VI. Os serviços do objeto deverão ocorrer diariamente, após recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.
- VII. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- VIII. O objeto será entregue na Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves, em Avenida Jundiáí, no endereço a ser informado na Ordem de Fornecimento;
- IX. Os serviços/fornecimentos executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;
- X. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir/refazer, imediatamente, sem ônus para a Administração, o serviço que vier a ser recusado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

- XI. A coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas três vezes na semana segunda, quarta e sexta, (inclusive feriados) em horários que atendam a demanda da unidade CONTRATANTE e que estejam de acordo com as especificações técnicas listadas neste estudo.
- XII. Excepcionalmente pode ser solicitado a coleta e entrega de roupas no final de semana.
- XIII. A empresa deverá ser capaz de executar todas as etapas do processamento de roupas hospitalares e garantir o transporte das peças sob sua responsabilidade. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso.
- XIV. O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:
- Coleta diária da roupa suja no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE;
 - Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;
 - Recebimento da roupa suja na lavanderia;
 - Separação da roupa suja;
 - Lavagem da roupa suja;
 - Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - Separação e embalagem da roupa limpa;
 - Transporte da roupa limpa da lavanderia para Unidade ;
 - Entrega da roupa limpa na rouparia da Unidade.
- XV. A coleta da roupa suja será feita no setor de expurgo da UPA, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual.
- XVI. As roupas sujas, quando de sua entrega, deverão estar acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa suja;
- XVII. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na UPA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

- a) Balança Digital com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Contêineres com tampa lavável com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados
- c) Sacos hampers de tecido ou de plástico descartáveis;
- d) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

XVIII. Os contêineres, sacos e carros utilizados para coletar a roupa suja NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

XIX. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos a instituição.

XX. Para a separação e embalagem das roupas limpas, se deverá realizar o processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

XXI. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

XXII. A entrega da roupa limpa à rouparia da Unidade deverá vir acompanhada de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa;

XXIII. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e um servidor da CONTRATANTE.

XXIV. As relações acima deverão ser emitidas em 02 - duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;

XXV. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

XXVI. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN
XXVII. Para fins de faturamento, não haverá estabelecimento de quantidade mínima.

7. Justificativa para Enquadramento como Bens/Serviços Comuns/Por Lote

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, portanto, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

7.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

8. Descrição da Solução:

8.1 A solução objeto deste TERMO é buscar a contratação de empresa que venha a realizar a Prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar, no intuito de se manter os fardamentos de servidores, lençóis, vestimentas de pacientes, e, itens compatíveis com o objeto, limpos e asseados, tendo em consequência conforto e comodidade de todos, bem como, menor índice de infecção hospitalar.

8.2 A futura contratação, se dará através de Pregão Eletrônico, sendo que, a Administração irá adquirir somente, a quantidade de serviços necessárias para atender a demanda já citada.

9. Pesquisa de preços

9.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada no **Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar**.

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

9.2 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório constantes nos autos e no ETP.

10. Parcelamento do Objeto

10.1 O parcelamento da Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar é necessário para se adequar o pagamento às disponibilidades orçamentárias do município. Dessa forma, é possível evitar sobrecarga financeira em determinado período fiscal.

11. Sustentabilidade

11.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

12. Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.1 A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13. Classificação dos Bens e Serviços Comuns

13.1 O objeto dessa licitação são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14. Local e do Prazo da Entrega, e dos Critérios de Aceitação do Objeto.

14.1 O prazo de entrega dos bens/serviços será de até 02 (dois) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela unidade solicitante ,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

14.2 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos/Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

14.8 O recebimento será feito por servidor designado.

15 Obrigações do Contratado e do Contratante

15.1.1 São obrigações do Contratado:

15.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

15.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

15.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

15.1.11 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

15.1.12 Retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

15.1.13 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

15.2 São obrigações do Contratante:

15.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

- 15.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 15.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 15.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 15.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 15.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 15.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 15.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 15.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

16. Forma de Pagamento

16.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN
Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta - corrente junto à instituição financeira.

16.4 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.

16.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.5 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do Município/Secretaria Solicitante constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

16.6 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

17 Condições Específicas de Pagamento

17.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

17.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

17.3 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

17.4 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

17.5 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

17.6 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

17.7 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

17.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

17.9 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

17.10. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

17.11 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

17.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

17.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

17.14 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17.16 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

17.17 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

18 Critérios de seleção do fornecedor e requisitos de contratação

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

18.4 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, optando pela modalidade Pregão Eletrônico.

18.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. Alteração Subjetiva

19.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

19.2 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.3 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.4 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

20. Subcontratação

20.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. Da Garantia de Execução

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.2 Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

21.3 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

21.4 Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição dos produtos, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

21.5 Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos, conforme, o objeto.

21.6 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

22. Vigência

22.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23. Do Reajustamento.

23.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

23.2 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN
órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a
realização de reajustes de contratos municipais.

23.4 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

23.5 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da
Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será
contado a partir do último reajuste.

23.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da
sua assinatura.

23.8 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por
procedimento próprio.


24 Dos Recursos Orçamentários.

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação
abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário	02.007–Secretaria Municipal de Saúde
Programa	122–Administração Geral
Ação	2115-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
Fonte	15001002 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 1600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

25. Sanções Administrativas

25.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções
Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência,
multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN
Município de Macaíba–RN, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a
Administração Pública, conforme, a seguir:

25.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a
pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano
à Administração ou a terceiros.

25.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do
processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do
fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto
no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do
fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto
básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do
fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e
seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

25.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o
Município de Macaíba, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo
iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

25.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A
partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o
prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o
recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

25.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo
fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE MACAÍBA RN inscreverá o valor em
dívida ativa.

25.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e
indireta do Município Macaíba RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do
artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades,
nos seguintes casos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

25.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

25.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE MACAÍBA RN, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MACAÍBA RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

25.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE MACAÍBA RN, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

25.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

26. Modelo de Gestão do Contrato

26.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.2.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN

26.2.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.2.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

26.3 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

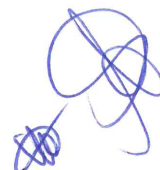
26.3.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

26.3.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

26.3.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

26.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

26.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34 – Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN
pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo
setor com competência para tal, conforme o caso

26.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término
do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação
contratual.

26.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a
consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a
serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.


27 Da Responsabilidade pela Elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA

27.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou
integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Macaíba RN 06 de Março de 2024



Aline Mikaely Pereira Da Silva
Coordenadora Da Atenção Especializada
Matrícula:



Wanderson Alex Batista Camilo
Assessor - UPA
Matrícula: 1106422